



www.pentagonotruster.com.br

HUMAITÁ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

1ª Emissão de Notas Comerciais

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022

1. PARTES

EMISSORA	HUMAITÁ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ	25.319.200/0001-32
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	NC0022002S4
DATA DE EMISSÃO	21/03/2022
DATA DE VENCIMENTO	21/10/2022
VOLUME TOTAL PREVISTO**	350.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	350.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.6.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados ao pagamento de obrigações contratuais assumidas no âmbito da construção e implantação, pela Eólica Caetité D S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.457.932/0001-17 ("Caetité D"), pela Eólica Caetité Eco S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.471.379/0001-77 ("Caetité Eco"), pela Eólica Caetité F S.A. S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.468.809/0001-00 ("Caetité F"), pela Eólica Brejinhos Alfa S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.485.728/0001-00 ("Brejinhos Alfa"), pela Eólica Brejinhos B S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.485.874/0001-35 ("Brejinhos B" e, em conjunto com Caetité B, Caetité Eco, Caetité F e Brejinhos Alfa, "SPES"),

	de centrais geradoras eólicas das SPEs, localizadas no Município de Caetité, no Estado da Bahia, bem como respectivos sistemas de transmissão associados ("Projeto")."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2022 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE TOTAL
06/10/2022		82,52	1.000,00

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2022

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	350.000	0	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 31/10/2022, foi aprovada a alteração do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de aumento do seu capital social.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGC 19/09/2022 - Prorrogação Vencimento.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

Não aplicável.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de	Item 3 deste relatório

<i>juros dos valores mobiliários realizados no período</i>	
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s)

garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagontrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	COPACABANA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	127.780.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações e Penhor de Máquinas e Equipamentos.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	127.780
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2034
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,4717% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Termo de Emissão das Notas Comerciais)
Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou do Termo de Emissão das Notas Comerciais.

I. Aval: Garantia Fidejussória prestada por (i) Rio Energy Participações S.A..

II. Alienação Fiduciária de Ações:

“CLÁUSULA I CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1.1. Condição Suspensiva. As Partes desde já concordam que este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definida), estando a sua eficácia, exclusivamente com relação à Alienação Fiduciária, sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil (conforme definido abaixo), passando a Alienação Fiduciária a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, mediante a aprovação dos titulares das notas promissórias comerciais da 1ª (primeira) emissão da Alienante, emitida em série única, em 2 de julho de 2021 (“Notas Promissórias”), reunidos em sede de assembleia dos titulares das Notas Promissórias (“AGT”), acerca da constituição, pela Alienante, da presente Alienação Fiduciária (“Condição Suspensiva”).

1.2. A Alienante deverá notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, com cópia dos documentos que demonstrem tal implemento, ressalvado que o recebimento da notificação e dos documentos de suporte não importará qualquer obrigação ao Agente Fiduciário.

1.3. Em até 10 (dez) dias contados da implementação da Condição Suspensiva, a Alienante se obriga a averbar a AGT à margem do registro do presente Contrato no Cartório de RTD (conforme definido abaixo) observados ainda os termos e prazos indicados na Cláusula III abaixo.

CLÁUSULA II ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Ações em Garantia. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no Termo de Emissão em decorrência das Notas Comerciais, incluindo, sem limitação, o pagamento do saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais, da Remuneração das Notas Comerciais, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e

as despesas devidos pela Emitente no âmbito do Termo de Emissão, incluindo aqueles para a constituição e aperfeiçoamento da presente garantia, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Notistas, ou pelos Notistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), o Alienante, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”) e, conforme aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), aliena e transfere fiduciariamente ao Agente Fiduciário, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo o Alienante com a posse direta) dos seguintes bens e direitos, observada a Condição Suspensiva (“Alienação Fiduciária”):

- (a) a totalidade das ações de emissão da Emitente e de titularidade do Alienante (“Ações Alienadas”), existentes nesta data e/ou futuramente existentes;
- (b) quaisquer ações emitidas em substituição às Ações Alienadas, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou emitidas por uma sucessora da Emitente, em decorrência de uma operação societária envolvendo a Emitente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas venham a ser convertidas ou permutadas;
- (c) quaisquer ações futuras que venham a ser emitidas pela Emitente e subscritas pelo Alienante adicionalmente às Ações Alienadas, bem como o direito de subscrição de novas ações na proporção das Ações Alienadas representativas do capital social da Emitente e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; e
- (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea “d” doravante denominados, em conjunto, “Direitos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Alienadas e os ativos referidos nas alíneas “b” e “c” desta Cláusula 1.1, “Ativos Alienados”). O Alienante, enquanto estiver na posse direta das Ações Alienadas e desde que nas hipóteses permitidas no Termo de Emissão, manterão o direito ao recebimento normal e regular dos Direitos Adicionais, os quais, após o seu recebimento pelo Alienante, não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído ou qualquer restrição aqui prevista.

2.1.1. Para os fins das alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula 1.1 acima, o Alienante obriga-se a informar ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas referidas alíneas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência. Observada a Condição

Suspensiva, a Alienante obriga-se a averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente a presente alienação fiduciária sobre todas as novas ações da Emitente emitidas em decorrência de qualquer um dos eventos descritos nas alíneas “b” e “c” da Cláusula 1.1 acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva ocorrência, obrigando-se, adicionalmente, a enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida averbação, uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emitente evidenciando as referidas averbações.

2.1.2. As Obrigações Garantidas têm suas principais características devidamente descritas no Anexo I ao presente Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei 4.728, e sem prejuízo de quaisquer disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, o qual as Partes declaram conhecer integralmente.

2.2. Observada a Condição Suspensiva, a presente alienação fiduciária dos Ativos Alienados entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor: (i) até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) até que sejam totalmente excutidos os Ativos Alienados, e o Agente Fiduciário tenha recebido o produto da excussão integral dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro.

2.3. Os certificados, cautelas, livros e/ou outros documentos representativos dos Ativos Alienados (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Emitente, e a Emitente deverá entregar uma cópia autenticada dos mesmos ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação. As referidas cópias incorporar-se-ão à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Ativos Alienados”.

2.3.1. Na qualidade de detentora do livro representativo dos Ativos Alienados, a Emitente ficará sujeira a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 100 da Lei das Sociedades por Ações, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis.

2.4. Conforme patrimônio líquido da Emitente, informado nas demonstrações financeiras auditadas da Emitente relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, o valor das Ações Alienadas corresponde a R\$254.166.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil reais).”